



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

PARECER

Encontra-se no âmbito desta Comissão, para os procedimentos regimentais, o **Veto nº 01/2021**, enviado através do **ofício 1.761/2021**, que expõe fundamentadamente, a esta Câmara Municipal de Vereadores, os motivos do veto aposto pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 8.813/2021, de autoria do Vereador Mano do Som, que dispõe sobre: *“Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento e segurança nas escolas municipais de educação e da outros provimentos”*.

Com relação ao trâmite legislativo, o Projeto de Lei nº 8.813/2021 foi aprovado em Plenário no dia 25/03/2021, com autógrafo enviado ao Poder Executivo pela Mesa Diretora desta Câmara em 29/03/2021.

Nos termos do Art. 173, do Regimento Interno, caso o(a) Prefeito(a) julgue a proposição, no todo ou em parte, inconstitucional, ou contrária aos interesses públicos, vetá-la-á total ou parcialmente no prazo de **15 (quinze) dias úteis, contados do seu recebimento**, e comunicará em dois dias úteis, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

Neste caso, considerando que a proposição **foi recebida dia 29/03/2021**, o prazo final para o veto se extinguiu no **dia 22/04/2021**. O Veto foi enviado dia **22/04/2021**, já contendo os motivos, situação que supre o requisito regimental da admissibilidade.

No tocante ao procedimento legislativo do veto, este foi recebido dia 22/04/2021, encaminhado a Consultoria Jurídica dia 22/04/2021. Por se tratar de veto de caráter legal ou constitucional, o mesmo foi enviado a Comissão de Legislação e Redação de Leis no dia **06/05/2021**.

O prazo *ad quem* para análise total do Veto 01/2021 é o dia **24/05/2021**, vide Art. 177 do R.I.

Analisando a matéria em referência, a Consultoria Jurídica manteve o posicionamento exarado no projeto de lei. O relator, com fundamentação remissiva ao mesmo, entende presentes os requisitos formais e regimentais para o devido trâmite legislativo.



Em sendo assim, o Relator, com fulcro no Art. 176 do R.I, expôs que, por mandamento regimental, o foro de deliberação e manifestação sobre a manutenção, ou não, do veto é o Plenário dessa Casa Legislativa.

A Comissão de Legislação e Redação de Leis, ciente dos motivos do Veto, conhecendo a posição do relator, Oferece parecer SEM CONTEÚDO DELIBERATIVO, e de forma unânime, **encaminha o Veto nº 01/2021, relativo ao Projeto de Lei 8.813/2021, para deliberação em plenário da Câmara Municipal de Vereadores**, nos termos do Art. 177 do R.I.

Sistema Deliberativo Remoto, 13 de maio de 2021.

Vereador Ricardo Liberato

Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereadora Aline Nascimento

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador Anderson Correia

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis.